

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Welfare do Consumidor
para os devidos fins.

Em 01/10/19
Obaoy

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado HENRIQUE PIRES

para relatar.

Em 07/10/19

Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI Nº. 141 /2019, que:

"Altera o art. 2º, inciso II, da Lei estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências".

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que *Altera o art. 2º, inciso II, da Lei estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências*, sendo a iniciativa da proposição de autoria do Ministério Público Estadual, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Para tanto, justifica, que a necessidade da adequação da referida norma, apresentando-se de forma indispensável, uma vez que torna compatível integralmente com o art. 2º da lei complementar estadual nº 36 de 09 de janeiro de 2004 e busca atender a demandas da sociedade que exige um Ministério Público mais atuante.

O projeto de lei passou pela Comissão de Constituição e Justiça, dendo recebido parecer favorável à sua apreciação pela comissão correspondente, uma vez que não se verificou qualquer óbice que ferisse a constitucionalidade, à forma e à matéria proposta.

Dessa forma, vencida a fase preparatória material e, também não havendo qualquer vício formal, passamos a analisar a relevância prática da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição se percebe o grau de pertinência, oportunidade e principalmente o ganho institucional que dela advirá, notadamente na independência funcional e institucional ainda maiores que, inevitavelmente, se observará na atuação do *parquet*. Compulsado os autos, vejo de forma positiva a proposição ora apreciada, razão pela qual apresento o voto favorável à sua aprovação.

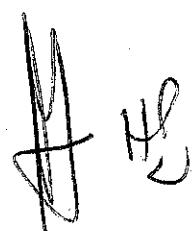
Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante, bem como a boa técnica, pertinência e relevância da da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:



Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, 12 de novembro de 2019.


DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

